

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

"Rumo ao 3º Milênio"

Lei - Nº 005/98

São Pedro dos Crentes – MA, 02 de janeiro de 1997

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providencias.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, aprovo<sup>o</sup>eu José Gomes Coelho Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, na execução do programa de assistência e educação alimentar, juntos aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgão públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II – participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município;

III – orientar a aquisição de gêneros para os programas de alimentação escolar e, sempre que possível, priorizando os produtos locais;

IV – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal visando:

a – as metas a serem alcançadas;

b – a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c – o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V – articular-se com órgãos da administração federal ou estadual, para obtenção de assistência técnica visando melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI – articular-se com as escolas municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, motivando-as na criação de hortas, granjas, e de pequenos animais de corte objetivando o enriquecimento da alimentação escolar;

VII – realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

VIII – realizar estudos à respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;

IX – exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

X – realizar campanhas sobre higiene saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XI – promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e materiais, junto às escolas municipais;

XII – Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;

**Parágrafo Único** – A execução das proposições estabelecidas pelo conselho de Alimentação Escolar, ficará a cargo do Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, é quem presidirá o Conselho;

II – O Chefe do Setor de Alimentação Escolar;

III – Um representante da Associação de Pais e Alunos;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feito mediante decreto do Prefeito, para um período de dois anos, podendo ser reconduzido para outro período.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá enquanto for titular da Secretaria Municipal de Educação, cultura, Desporto e Lazer.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso da ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa a duas reuniões consecutivas do conselho ou quatro alteradas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga;

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de dois anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviços públicos relevantes.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente, o voto de desempate.

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I – recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

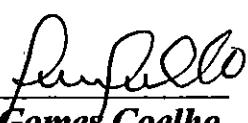
II – recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III – recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus pares e homologado pelo prefeito, no prazo de quarenta e cinco (45) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicações, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de São Pedro dos Crentes – MA, aos 02 dias do mês de janeiro de 1997.

  
José Gomes Coelho  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**CGC - 01.577.844/0001-62**  
**"RUMO AO TERCEIRO MILÊNIO"**

Lei Nº 005/98, de 26 de Março de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica na Contadoria Municipal de São Pedro dos Crentes, os créditos especiais, abaixo discriminadas, no valor de R\$ - 700.000,00 (setecentos mil reais), para fazer face as despesas com FUNDEF conforme discriminação abaixo:

08	Educação e Cultura	
08.42	Ensino Fundamental	
0842188	Ensino Regular	
08421882-33-	Programa de Manutenção do FUNDEF	
3111.00-Pessoal Civil .....	300.000,00	
3113.00-Obrigações Patronais .....	40.000,00	
3120.00-Material de Consumo .....	80.000,00	
3131.00-Remuneração Serv. Pessoais .....	50.000,00	
3132.00-Outros Serv. Encargos .....	60.000,00	
3192.00-Desp. Exerc. Anteriores .....	20.000,00	
4110.00-Obras e Instalações .....	80.000,00	
4120.00-Equipamento Mat. Permanente .....	<u>70.000,00</u>	
Total	700.000,00	

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.998.

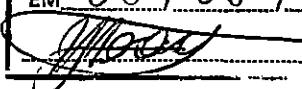
Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, aos 26 dias do mês de março de 1.998.

**José Gomes Coelho**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**CGC - 01.577.844/0001-62**  
**"RUMO AO TERCEIRO MILÉNIO"**

Projeto de Lei Nº 005 /98, de 26 de Março de 1998.

APROVADO
EM 08, 05, 98


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,  
Estado Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal  
Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica na Contadoria Municipal de São Pedro dos Crentes, os  
créditos especiais, abaixo discriminadas, no valor de R\$ - 700.000,00 (setecentos mil reais),  
para fazer face as despesas com FUNDEF conforme discriminação abaixo:

08	Educação e Cultura	
08.42	Ensino Fundamental	
0842188	Ensino Regular	
08421882-33-	Programa de Manutenção do FUNDEF	
3111.00-Pessoal Civil .....	300.000,00	
3113.00-Obrigações Patronais .....	40.000,00	
3120.00-Material de Consumo .....	80.000,00	
3131.00-Remuneração Serv. Pessoais .....	50.000,00	
3132.00-Outros Serv. Encargos .....	60.000,00	
3192.00-Desp. Exerc. Anteriores .....	20.000,00	
4110.00-Obras e Instalações .....	80.000,00	
4120.00-Equipamento Mat. Permanente .....	70.000,00	
Total	700.000,00	

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de  
1.998.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, aos 26 dias do  
mês de março de 1.998.

  
**José Gomes Coelho**  
Prefeito Municipal